

no Prevista nesta Edital e Anexos.

9.5. A Prefeitura de MILHÃ/CE. através da Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças poderá ainda rescindir o Termo de Credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

9.5.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da credenciada.

9.5.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;

9.5.3. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da credenciada;

9.5.4. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

9.5.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

10.1. A Prefeitura Municipal de MILHÃ/CE. poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(as) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

10.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros credenciados, exceto a remoção dos bens para o local do Leilão, e as publicação de editais de Leilões, em Qualquer meio de publicação, (jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Municipal, que deverão ser feito pela a Prefeitura Municipal de MILHÃ/CE. sempre que entender necessário.

10.4. Não cabe a Prefeitura de MILHÃ/CE. qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura de MILHÃ/CE..

10.6. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

10.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO LEILOEIRO

11.1. Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as

seguintes condições especiais:

- 11.1.1. Reparar ou substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de MILHÃ/CE., qualquer trabalho ou serviço realizado de modo defeituoso verificado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplente.
- 11.1.2. Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.
- 11.1.3. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 11.1.4. Elaborar os avisos de leilão para publicação, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
- 11.1.5. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens.
- 11.1.6. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- 11.1.7. Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.
- 11.1.8. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Credenciado.
- 11.1.9. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.
- 11.1.10. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão.
- 11.1.11. Disponibilizar local adequado para realização do leilão.
- 11.1.12. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.
- 11.1.13. Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante.
- 11.1.14. Prestar contas por meio de relatório, contendo:
 - a) demonstrativo financeiro;
 - b) comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes;
 - a) recolhimento das importâncias recebidas em até **15 (quize) dias corridos**, a contar da data de realização do leilão e repassar para conta específica da Prefeitura de MILHÃ/CE. por meio de depósito bancária.
- 11.1.15. Oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados.
- 11.1.16. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, sem ônus para a Contratante.
- 11.1.17. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 11.1.18. Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos bens, com a supervisão da **Comissão de Avaliação e Alienação da Prefeitura**, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote.

- 11.1.19. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.
- 11.1.20. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.
- 11.1.21. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de MILHÃ/CE. e autorizado pela **Comissão de Avaliação e Alienação da Prefeitura.**
- 11.1.22. Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados.
- 11.1.23. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do Termo de Credenciamento e de acordo com o limite de leilões estabelecido no subitem 5.1.23. do Edital, deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo o limite total de valor estabelecido na legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ/CE.

- 12.1. Arrolar os bens a serem leiloados.
- 12.2. Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.
- 12.3. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes pelo contratado.
- 12.4. Publicar o edital no Diário Oficial do Estado – DOE, na Imprensa local e demais praças que julgar necessário.
- 12.5. Acompanhar por meio de funcionário designado pela Secretaria de Administração e Finanças todas as etapas do leilão.
- 12.6. Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão.
- 12.7. Informar o local onde estão guardados os bens.
- 12.8. Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão de 01 (um) funcionário da Prefeitura.
- 12.9. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes com o Leiloeiro, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

13. DO CONTRATO

- 13.1. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93.
- 13.2. O município de MILHÃ/CE., através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação,
- 13.3. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem/Lote alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.
- 13.4. Fica o leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a

tributos federais e dívida ativa da União;

b) Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante;

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Por infração a normas legais e de credenciamento, atendendo ao previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

14.1.1. Rescisão do Termo de Credenciamento a que tenha dado causa;

14.1.2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

14.1.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.4. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no termo de credenciamento e na legislação que disciplina a matéria.

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste regulamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, conforme subitem 10.2, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VIII):

a) Advertência;

b) Multa;

14.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de MILHÃ/CE., pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3.2. Declaração de inidoneidade.

14.4. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações serão aplicadas ao credenciado multas de:

a) Três décimos por cento por valor arrematado por dia de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, haverá rescisão unilateral.

b) Em caso de rescisão unilateral: 15% (quinze por cento) sobre valor arrematado.

c) Determinar suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

14.5. As multas serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

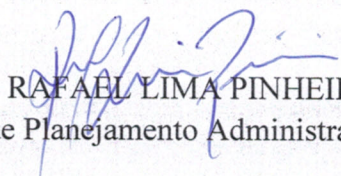
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da sessão de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram.

15.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

- 15.3. A impugnação será aceita por original recepcionados na sede da comissão de licitação em endereço já citado no item 2(dois) deste Edital.
- 15.4. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 15.2, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 15.5. Os interessados, ao participarem deste credenciamento, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.
- 15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos termos da legislação pertinente.
- 15.7. É facultado ao presidente da Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente nos casos previstos neste edital.
- 15.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação do Credenciamento.
- 15.9. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 17h00min, pela Comissão Permanente de Licitação de MILHÃ/CE..
- 15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de MILHÃ/CE., Estado do Ceará.

MILHÃ/CE. - CE, 08 de março de 2021



RAFAEL LIMA PINHEIRO
Secretário de Planejamento Administração e Finanças

GABRIELA OLIVEIRA BRAZ
Presidente da CPL